

RELATÓRIO

VÍNCULOS PRECÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Índice geral

I.	Introdução	1
II.	Constrangimentos.....	2
III.	Enquadramento legal.....	3
III.1.	Principais normas reguladoras do processo de regularização de vínculos precários constantes da Lei n.º 112/2017.....	4
III.2.	Prestação de informação à DGAL.....	9
IV.	Taxa de resposta	9
V.	Reconhecimento de postos de trabalho com vínculo inadequado	10
VI.	Procedimentos concursais	13
VII.	Recrutamento	15
VIII.	Regularização de vínculos precários, por tipo de entidade.....	20
VIII.1.	Municípios	20
VIII.2.	Freguesias	21
VIII.3.	Serviços municipalizados	22
VIII.4.	Entidades intermunicipais.....	23
VIII.5.	Empresas locais.....	24
IX.	Conclusões	25

Índice de tabelas

Tabela 1 - Universo e número de entidades que responderam ao inquérito, por tipo de entidade	9
Tabela 2 - Entidades com e sem postos de trabalho ocupados com vínculo inadequados, por tipo de entidade.....	10
Tabela 3 - N.º de postos de trabalho ocupados com vínculo inadequado reconhecidos, por carreira	11
Tabela 4 - N.º de entidades que abriram procedimentos concursais, por tipo de entidade	14
Tabela 5 - N.º de postos de trabalho com procedimento concursal, por tipo de entidade	14
Tabela 6 - N.º de postos de trabalho com procedimento concursal, por carreira	14
Tabela 7 - N.º de Entidades com recrutamento	17
Tabela 8 - N.º de postos de trabalho com recrutamento, por tipo de entidade	17
Tabela 9 - Regularização de vínculos precários – freguesias	21
Tabela 10 - Regularização de vínculos precários – serviços municipalizados	22
Tabela 11 - Regularização de vínculos precários – entidades intermunicipais	23
Tabela 12 - Regularização de vínculos precários – empresas locais	24

Índice de gráficos

Gráfico 1 - N.º de entidades com vínculos precários reconhecidos.....	10
Gráfico 2 -N.º de entidades com vínculos precários reconhecidos, por tipo de entidade.....	12
Gráfico 3 - N.º de postos de trabalho reconhecidos, por tipo de entidade	12
Gráfico 4 - Postos de trabalho reconhecidos, por carreira	12
Gráfico 5 –Postos de trabalho reconhecidos, por carreira e tipo de entidade	13
Gráfico 6 - N.º de entidades com procedimentos concursais abertos.....	13
Gráfico 7 -N.º de postos de trabalho com procedimentos concursais abertos	13
Gráfico 8 - N.º de postos de trabalho com procedimentos concursais abertos	15
Gráfico 9 - N.º de entidades que procederam ao recrutamento (excluindo SEL)	15
Gráfico 10- N.º de trabalhadores recrutados (excluindo SEL).....	15
Gráfico 11 - N.º de entidades que procederam ao recrutamento (incluindo SEL).....	16
Gráfico 12- N.º de trabalhadores recrutados (incluindo SEL)	16
Gráfico 13 - Distribuição por carreira do recrutamento efetuado.....	18
Gráfico 14 - Vínculo prévio dos trabalhadores contratados, por carreira.....	18
Gráfico 15 - Vínculo prévio dos trabalhadores contratados, por tipo de vínculo	19
Gráfico 16 - Vínculo prévio dos trabalhadores contratados, por carreira.....	19

Tabela de siglas

BEP - Bolsa de Emprego Público

DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais

INA - Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

PREVPAP - Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública

PTOVI - postos de trabalho ocupados com vínculo inadequado.

RCM - Resolução do Conselho de Ministros

SIIAL - Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais

I. Introdução

O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece como prioridade a promoção do emprego e o combate à precariedade laboral.

Na prossecução desta estratégia, foi iniciado um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública para as situações de pessoal que desempenhe funções que correspondam a necessidades permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico.

A Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 32/2017, de 28 de fevereiro, estabelece, nomeadamente, regras a que deve obedecer a avaliação dos requisitos de acesso ao Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP).

Em cumprimento do disposto no n.º 6 da referida RCM n.º 32/2017, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) procedeu ao levantamento, junto das autarquias locais, das situações que correspondam a necessidades permanentes dos serviços sem o adequado vínculo jurídico, desde que verificados alguns dos indícios de laboralidade previstos no artigo 12.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma que as mesmas possam beneficiar, de acordo com as suas especificidades, dos instrumentos criados no âmbito deste programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública.

A informação recolhida, sobre a qual versa o presente relatório, é referente ao número de postos de trabalho correspondentes a necessidades permanentes dos serviços que, no período de 1 de janeiro a 4 de maio de 2017, se encontravam ocupados por trabalhadores, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção, e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico.

II. Constrangimentos

Para permitir o acompanhamento do PREVPAP na administração local o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2018), determinou a obrigatoriedade de reporte faseado de informação à DGAL pelas entidades da administração local:

- reporte do número de postos de trabalho identificados como necessidades permanentes com vínculo inadequado (até 30 de maio de 2018 ou até 10 dias após decisão);
- reporte do número de postos de trabalho abrangidos por procedimentos concursais abertos no âmbito do PREVPAP (até 30 de junho de 2018);
- reporte dos resultados da aplicação do PREVPAP (até 30 de setembro de 2018).

Não obstante aquela previsão legal e as várias diligências efetuadas pela DGAL, verifica-se que muitas entidades não foram atualizando e concluindo a informação no formulário próprio disponibilizado pela DGAL no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL).

Como fontes de informação adicional para validar e até complementar o reporte das entidades do subsetor local foram ainda utilizadas:

- A informação disponibilizada pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) referente à publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) dos avisos de abertura de procedimentos concursais ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, a qual inclui informação reportada pelas entidades empregadoras sobre o número de trabalhadores recrutados;
- Os avisos publicados pelas entidades do subsetor local no Diário da República referentes à contratação dos trabalhadores ao abrigo da Lei n.º 112/2017.

O complemento da informação transmitida pelas entidades do subsetor local verifica-se no caso da não comunicação dos postos de trabalho reconhecidos quando se verifica a abertura de procedimento concursal e até de recrutamento; na ausência ou insuficiência de comunicação dos procedimentos concursais e de recrutamento de trabalhadores quando se verifica a publicação da lista dos trabalhadores contratados.

III. Enquadramento legal

No âmbito da estratégia de combate à precariedade definida no artigo 19.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e na sequência do levantamento dos instrumentos de contratação utilizados pelos serviços, organismos e entidades da Administração Pública e do setor empresarial do Estado, pela RCM n.º 32/2017, foi dado início ao PREVPAP.

Em relação às autarquias locais, nos termos do n.º 6 da RCM n.º 32/2017, a DGAL procedeu ao levantamento junto das autarquias locais dos casos relativos a postos de trabalho que, não abrangendo carreiras com regime especial, correspondam a necessidades permanentes dos serviços, sem o adequado vínculo jurídico, desde que se verifiquem alguns dos indícios de laboralidade previstos no artigo 12.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a que as mesmas pudessem beneficiar, de acordo com as suas especificidades, dos instrumentos criados no âmbito deste programa.

A lei de autorização legislativa com vista a dar cumprimento à RCM n.º 32/2017, e a estabelecer os termos e condições de acesso ao PREVPAP, prevista no n.º 5 da mesma, veio a concretizar-se com a Lei n.º 112/2017 que estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários

Em concreto, a Lei n.º 112/2017, veio estabelecer os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a RCM n.º 32/2017 (artigo 1.º).

No que às autarquias locais e ao setor empresarial local diz respeito, a aplicação do disposto no regime apenas tem lugar após a conclusão do levantamento a realizar pela Direção-Geral das Autarquias Locais, ou seja, após 31 de outubro de 2017.

No âmbito do PREVPAP, e para apoio às entidades da administração local, a DGAL elaborou um *“Guião para a Administração Local, sobre a aplicação do PREVPAP”*, o qual no âmbito do referido anteriormente contemplava uma FAQ que se passa a citar:

“FAQ.III.5. O processo de regularização nas entidades está associado ao levantamento dos vínculos precários efetuado pela DGAL junto das entidades?”

Não. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (lei que estabelece os termos de regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na administração pública) o levantamento referido no n.º 2 foi concluído pela DGAL em 31 de outubro de 2017, tal como previsto no n.º 6 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 32/2017.

O levantamento, tendo decorrido com independência de decisão dos órgãos com competências no âmbito do diploma de regularização extraordinária, não vincula as decisões que venham as ser tomadas pelos órgãos competentes das entidades que prestaram a informação e bem assim os das que não responderam ao levantamento.”

Nestes termos, a concretização do processo de regularização de vínculos precários em aplicação da Lei n.º 112/2017, dissocia-se da informação então recolhida no âmbito do levantamento efetuado sem obrigatoriedade de decisão expressa por parte dos órgãos competentes.

III.1. Principais normas reguladoras do processo de regularização de vínculos precários constantes da Lei n.º 112/2017.

Âmbito de aplicação (artigos 2.º e 3.º)

São abrangidas pela Lei n.º 112/2017 as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho¹, na redação atual, e, bem como de entidades do setor empresarial local, cujas relações laborais são abrangidas, ainda que em parte, pelo Código do Trabalho, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado, no que à administração local diz respeito (n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 112/2017).

No âmbito das autarquias locais, nas situações de exercício de funções relativamente às quais exista decisão do respetivo órgão executivo que reconheça que as mesmas correspondem a necessidades permanentes

¹ Alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto

e que o vínculo jurídico é inadequado, consideram-se verificados estes requisitos para efeitos do referido anteriormente (n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 112/2017).

No âmbito do setor empresarial local, nas situações de exercício de funções relativamente às quais exista decisão da câmara municipal, sob proposta do órgão de administração da entidade em causa, que reconheça que as mesmas correspondem a necessidades permanentes e o vínculo jurídico é inadequado, consideram-se verificados estes requisitos para efeito do disposto no n.º 1 (n.º 4 do artigo 2º da Lei n.º 112/2017).

Âmbito da regularização extraordinária (artigo 3.º)

São abrangidas as pessoas anteriormente mencionadas que exerçam ou tenham exercido as funções em causa:

- a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização;
- b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização;
- c) Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.

Nas autarquias locais, nos procedimentos concursais que sejam abertos no respetivo órgão, serviço ou autarquia, podem ser opositores as pessoas que tenham exercido funções nas condições referidas nas alíneas *a)* ou *b)*, reconhecidas pelo órgão executivo como satisfazendo necessidades permanentes, sem vínculo adequado, podendo ser adotado o procedimento previsto na Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, garantindo designadamente a constituição das Comissões de Avaliação Bipartida, com as necessárias adaptações.

Determinação do número de postos de trabalho (artigo 4.º, n.º 2)

A determinação do número de postos de trabalho a tempo completo a incluir nos procedimentos concursais corresponde ao número de pessoas abrangidas pelo procedimento, sendo considerado um posto de trabalho a incluir nos procedimentos concursais por cada uma das seguintes situações:

- a) Quando as mesmas funções tenham sido exercidas por mais de uma pessoa no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017;
- b) Quando as mesmas funções tenham sido exercidas a tempo parcial, os respetivos períodos normais de trabalho são adicionados para perfazer um posto de trabalho;
- c) Quando as mesmas funções tenham sido exercidas ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+ ou contratos de estágio, ainda que por mais de uma pessoa nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal.

Opositores aos procedimentos concursais (artigo 5.º)

Podem ser opositores aos procedimentos concursais as pessoas que se encontrem nas situações referidas no âmbito da regularização extraordinária e que exerceram as funções correspondentes aos postos de trabalho determinados no n.º 2 do artigo 4.º:

- a) Na situação referida na alínea *a)*, as pessoas que tenham exercido as mesmas funções no período indicado;
- b) Na situação referida na alínea *b)*, as pessoas que tenham exercido as mesmas funções a tempo parcial;
- c) Na situação referida na alínea *c)*, as pessoas que tenham exercido as mesmas funções ao abrigo dos contratos referidos, no período mencionado.

Mapas de pessoal (artigo 6.º)

Nas autarquias locais e nas situações abrangidas pela LTFP, para efeitos de abertura de procedimentos concursais para regularização extraordinária, os respetivos mapas de pessoal, caso os postos de trabalho correspondentes a atividades de natureza permanente não ocupados sejam em número insuficiente, são aumentados em número estritamente necessário para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo, mediante decisão do órgão deliberativo sob proposta daquele.

Carreira e categoria de integração (artigo 7.º)

As pessoas recrutadas através do procedimento concursal são integradas na carreira correspondente às funções exercidas que deram origem à regularização extraordinária e, no caso de carreiras pluricategoriais, na respetiva categoria de base.

Processo de integração (artigo 8.º)

Nos órgãos ou serviços abrangidos pela LTFP:

- a) A integração das pessoas recrutadas nos mapas de pessoal é feita mediante a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado e precedida de aprovação em procedimento concursal;
- b) Reconhecidas as situações de exercício de funções que satisfaçam necessidades permanentes e sem vínculo jurídico adequado, os correspondentes procedimentos concursais são abertos no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei, ou a contar da data em que se completar o prazo de um ano.

Só podem ser admitidos os candidatos possuidores dos requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para ingresso nas carreiras e categorias postas a concurso, norma que veio a ser complementada, tardiamente para alguns processos já em curso, pelo artigo 31.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019)

Posição remuneratória (artigo 10.º)

À pessoa recrutada é atribuída posição remuneratória de acordo com as seguintes regras:

- a) Em carreiras pluricategoriais, a 1.ª posição remuneratória da categoria de base da carreira;
- b) Em carreiras unicategoriais, a 1.ª posição remuneratória da categoria única da carreira, ou a 2.ª posição remuneratória da categoria única da carreira geral de técnico superior.

Contagem do tempo de serviço anterior (artigo 13.º)

Após a integração e o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, para efeitos de reconstituição da carreira, o tempo de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária releva para o desenvolvimento da carreira, designadamente para efeito de alteração do posicionamento remuneratório, com ponderação de um critério de suprimento da ausência de avaliação de desempenho em relação aos anos abrangidos, a qual produz efeitos a partir do momento de integração na carreira.

Entidades abrangidas pelo Código do Trabalho (artigo 14.º)

No setor empresarial local, tratando-se de relações laborais abrangidas pelo Código do Trabalho, a decisão da respetiva câmara municipal nos termos do n.º 4 do artigo 2.º, obriga as mesmas entidades a proceder imediatamente à regularização formal das situações, conforme os casos e nomeadamente mediante o reconhecimento:

- a) Da existência de contratos de trabalho, nomeadamente por efeito da presunção de contrato de trabalho, e por tempo indeterminado por se tratar da satisfação de necessidades permanentes;
- b) De que os contratos de trabalho celebrados com termo resolutivo ao abrigo dos quais essas funções são exercidas se consideram desde o seu início sem termo, ou se converteram em contratos de trabalho sem termo, de acordo com o artigo 147.º do Código do Trabalho;
- c) De que, havendo trabalho temporário prestado à entidade em causa com base em contrato de utilização de trabalho temporário celebrado fora das situações de admissibilidade, o trabalhador se considera vinculado à mesma entidade por contrato de trabalho sem termo, de acordo com o n.º 3 do artigo 176.º do Código do Trabalho.

De acordo com a legislação laboral, o reconhecimento formal da regularização, produzida por efeito da lei, não altera o valor das retribuições anteriormente estabelecido com a entidade empregadora em causa quando esta era parte do vínculo laboral preexistente.

Nas situações a que não se aplica o disposto no parágrafo anterior, as retribuições serão determinadas de acordo com os critérios gerais, particularmente a retribuição mínima mensal garantida e as tabelas salariais das convenções coletivas aplicáveis.

O procedimento de regularização dos vínculos precários nas entidades abrangidas pelo Código do Trabalho termina em 31 de maio de 2018.

III.2. Prestação de informação à DGAL

No âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e em cumprimento do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, as entidades da administração local comunicam DGAL a seguinte informação:

- Até 30 de maio de 2018 ou até 10 dias após decisão do órgão executivo, o número de postos de trabalho identificados como necessidades permanentes com vínculo inadequado, nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro;
- Até 30 de junho de 2018, o número de postos de trabalho abrangidos por procedimentos concursais abertos no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários na administração local;
- Até 30 de setembro de 2018, os resultados da aplicação do programa de regularização extraordinária de vínculos precários na administração local.

IV. Taxa de resposta

Das 3683 entidades do subsetor da administração local abrangidas pelo PREVPAP **3039 (83%)** enviaram toda ou parte da informação solicitada.

Tabela 1 - Universo e número de entidades que responderam ao inquérito, por tipo de entidade

Tipo de Entidade	Total	Com resposta/informação			Sem informação	
		Nº entidades	% do grupo	% do total	Nº entidades	% de entidades
Municípios	308	308	100,0%	10%	0	0%
Serviços municipalizados	24	22	91,7%	1%	2	8%
Freguesias	3091	2533	81,9%	83%	558	18%
Entidades intermunicipais	23	20	87,0%	1%	3	13%
Associações de municípios	52	38	73,1%	1%	14	27%
Associações de freguesias	20	9	45,0%	0%	11	55%
Total	3518	2930	83%	96%	588	17%
Empresas locais	165	109	66,1%	4%	56	34%
TOTAL	3683	3039	83%	100%	644	17%

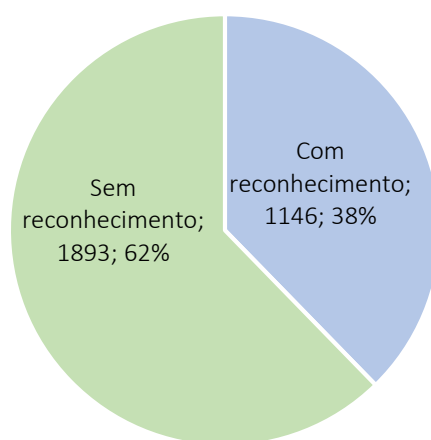
No que respeita às autarquias locais responderam 100% dos municípios e 82% das freguesias, correspondendo, respetivamente, a 10% e 83% do número total de respostas.

V. Reconhecimento de postos de trabalho com vínculo inadequado

Com a publicação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o PREVPAP na administração local iniciou-se com o reconhecimento dos postos de trabalho correspondentes a necessidades permanentes dos serviços cujas funções se encontram a ser desempenhadas por pessoas com vínculos inadequados.

Das 3039 entidades que reportaram a informação, 1146 (38%) reconheceram a existência de postos de trabalho ocupados com vínculo inadequado (PTOVI).

Gráfico 1 - N.º de entidades com vínculos precários reconhecidos



A distribuição dos postos de trabalho (PT) reconhecidos por tipo de entidade é a seguinte:

Tabela 2 - Entidades com e sem postos de trabalho ocupados com vínculo inadequados, por tipo de entidade

Tipo de Entidade	Total de entidades	Com PT reconhecidos			Sem PT reconhecidos	
		Nº de entidades	% do grupo	% do total	Nº de entidades	%
Municípios	308	243	79%	21%	65	21%
Serviços municipalizados	22	10	45%	1%	12	55%
Freguesias	2533	859	34%	75%	1674	66%
Entidades intermunicipais	20	14	70%	1%	6	30%
Associações de municípios	38	8	21%	1%	30	79%
Associações de freguesias	9	1	11%	0%	8	89%
Total	2930	1135	39%	99%	1795	61%
Empresas locais	109	11	10%	1%	98	90%
TOTAL	3039	1146	38%	100%	1893	62%

Do quadro acima destaca-se o seguinte:

- 75% das entidades com PTOVI são freguesias (859), verificando-se esta situação em 34% das freguesias que responderam;
- 21% são municípios (243) e 79% dos municípios que responderam reconheceram PTOVI;

As 1146 entidades reconheceram 10337 postos de trabalho com vínculos inadequados cuja distribuição por carreira e tipo de entidades consta da tabela seguinte:

Tabela 3 - N.º de postos de trabalho ocupados com vínculo inadequado reconhecidos, por carreira

Tipo de Entidade	Total de entidades com PT reconhecidos	Nº postos de trabalho por carreira				Total
		Assistente operacional	Assistente Técnico	Técnico superior	Carreiras não revistas/ não gerais	
Municípios	243	4242	855	1494	38	6629
Serviços municipalizados	10	58	16	12	3	89
Freguesias	859	2491	663	231	18	3403
Entidades intermunicipais	14	3	11	30	4	48
Associações de municípios	8	5	2	16	0	23
Associações de freguesias	1	1	0	0	0	1
Total	1135	6800	1547	1783	63	10193
Empresas locais	11	84	35	25	0	144
TOTAL	1146	6884	1582	1808	63	10337

Fonte: Input Precários2018, 19.07.2019; BEP 15.07.2019

Observa-se assim que os municípios, representando 21% do universo, reconheceram 64% dos PT e que 75% das entidades com PT, freguesias, são responsáveis por 33% dos PT reconhecidos.

Gráfico 2 - N.º de entidades com vínculos precários reconhecidos, por tipo de entidade

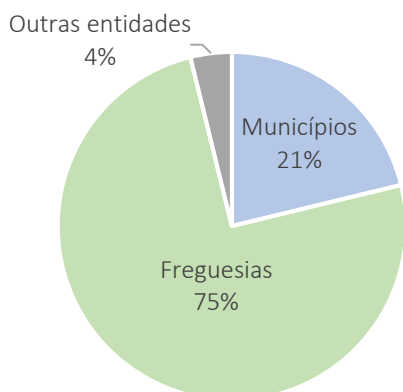
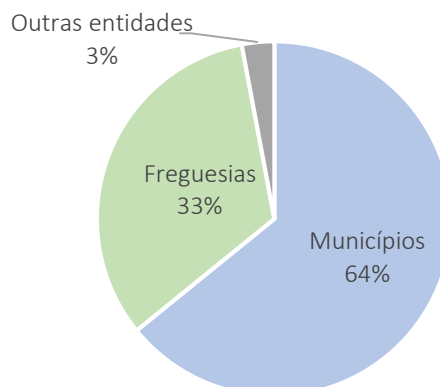
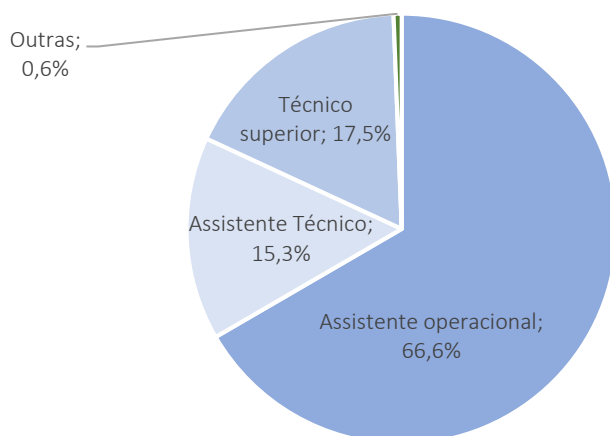


Gráfico 3 - N.º de postos de trabalho reconhecidos, por tipo de entidade



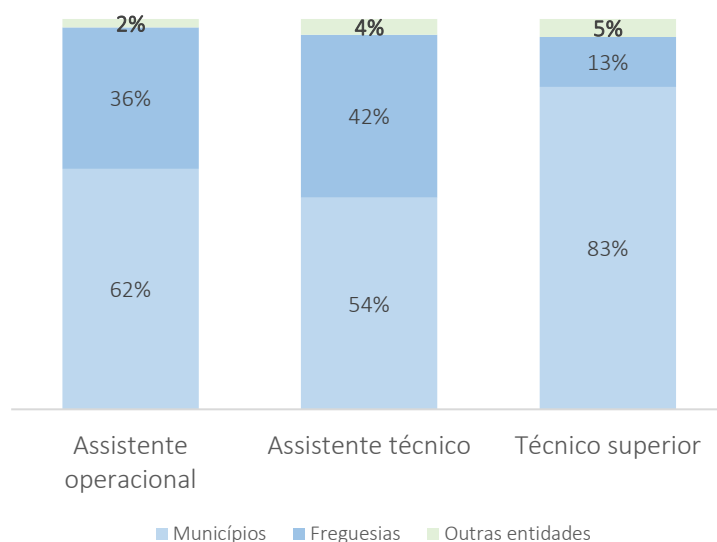
Na distribuição por carreira dos postos de trabalho reconhecidos verifica-se que a maioria são da carreira de assistente operacional.

Gráfico 4 - Postos de trabalho reconhecidos, por carreira



A distribuição por tipo de entidades e carreira dos postos de trabalho reconhecidos consta do gráfico seguinte, verificando-se que em qualquer das carreiras gerais a maior percentagem de postos de trabalho ocorre nos municípios, embora com maior relevância na carreira de técnico superior.

Gráfico 5 – Postos de trabalho reconhecidos, por carreira e tipo de entidade



VI. Procedimentos concursais

Uma vez reconhecida a existência de postos de trabalho com vínculo inadequado as entidades abrangidas pela Lei Geral do Trabalho em funções pública, excluindo-se assim do universo das entidades do subsetor local as empresas locais, devem proceder à abertura dos correspondentes procedimentos concursais conducentes à regularização dos referidos vínculos.

Das 1135 entidades com postos de trabalho reconhecidos 1081 já procederam à abertura de procedimentos concursais, tendo sido colocados a concurso 9847 dos 10193 PT.

Gráfico 6 - N.º de entidades com procedimentos concursais abertos

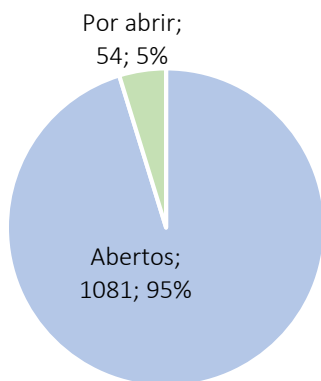
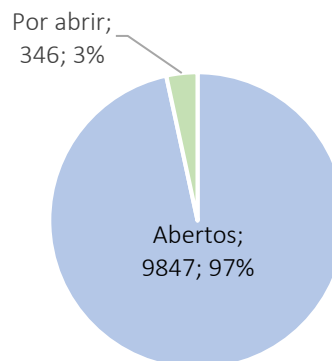


Gráfico 7 -N.º de postos de trabalho com procedimentos concursais abertos



Por tipo de entidade verifica-se que ao nível das autarquias locais as freguesias apresentam uma menor taxa de abertura de procedimentos concursais, ainda assim rondando já os 94%, sendo a taxa global de 95%.

Tabela 4 - N.º de entidades que abrem procedimentos concursais, por tipo de entidade

Tipo de Entidade	N.º de Entidades		% de entidades
	Total	Com avisos	
Municípios	243	242	99,6%
Serviços municipalizados	10	10	100,0%
Freguesias	859	806	93,8%
Entidades Intermunicipais	14	14	100,0%
Associações de municípios	8	8	100,0%
Associações de freguesias	1	1	100,0%
TOTAL	1135	1081	95,2%

Fonte: Input Precários2018, 19.07.2019 e BEP, 15.07.2019

De referir que nos municípios apenas Lisboa não terá iniciado a referida abertura, de acordo com a informação disponível. Por outro lado, quanto aos postos de trabalho, a maioria dos procedimentos concursais por abrir situam-se nas freguesias, sendo apenas 55 os que não terão iniciado.

Tabela 5 - N.º de postos de trabalho com procedimento concursal, por tipo de entidade

Tipo de Entidade	Reconhecidos	Com Procedimento concursal aberto	% PT com procedimento concursal	Sem procedimento concursal aberto
Municípios	6629	6430	97%	199
Serviços municipalizados	89	89	100%	0
Freguesias	3403	3259	96%	144
Entidades intermunicipais	48	45	94%	3
Associações de municípios	23	23	100%	0
Associações de freguesias	1	1	100%	0
Total	10193	9847	97%	346

Fonte: Input Precários2018, 19.07.2019 e BEP, 15.07.2019

A distribuição por carreira geral dos postos de trabalho com procedimentos concursais abertos por carreira e tipo de entidade é constante do quadro seguinte:

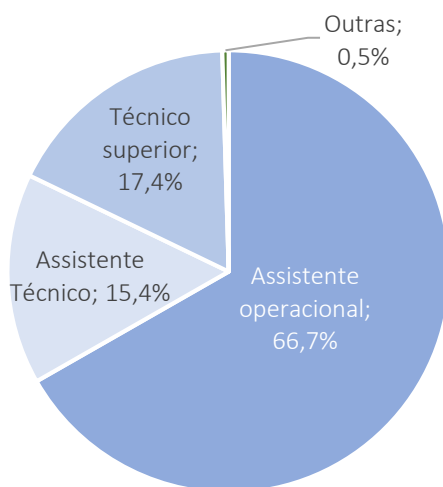
Tabela 6 - N.º de postos de trabalho com procedimento concursal, por carreira

Tipo de Entidade	N.º postos de trabalho por carreira				Total
	Assistente operacional	Assistente Técnico	Técnico superior	Carreiras não revistas/ não gerais	
Municípios	4120	846	1429	35	6430
Serviços municipalizados	58	16	12	3	89
Freguesias	2383	645	227	4	3259
Entidades Intermunicipais	3	11	27	4	45
Associações de municípios	4	2	17	0	23
Associações de freguesias	1	0	0	0	1
TOTAL	6569	1520	1712	46	9847

Fonte: Input Precários2018, 19.07.2019 e BEP, 15.07.2019

A distribuição por carreira geral dos postos de trabalho com procedimentos concursais abertos acompanha a já observada para o reconhecimento.

Gráfico 8 - N.º de postos de trabalho com procedimentos concursais abertos

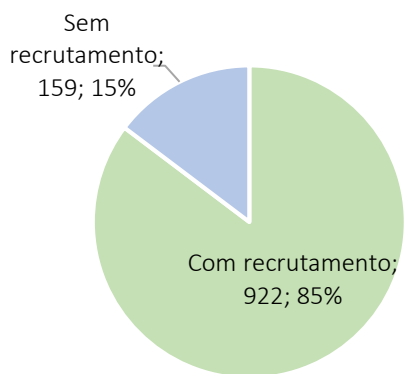


VII. Recrutamento

Dos procedimentos concursais abertos 922 entidades procederam ao recrutamento de 8707 trabalhadores.

Gráfico 9 - N.º de entidades que procederam ao recrutamento (excluindo SEL)

Gráfico 10- N.º de trabalhadores recrutados (excluindo SEL)



Incluindo agora a regularização de trabalhadores pelas empresas locais 932 entidades procederam ao recrutamento de 8834 trabalhadores.

Gráfico 11 - N.º de entidades que procederam ao recrutamento (incluindo SEL)

Gráfico 12- N.º de trabalhadores recrutados (incluindo SEL)



A diferenciação por tipo de entidade do contributo em termos de recrutamento conduz também a taxas elevadas, nos municípios já rondando os 97% e nas freguesias os 82%.

Tabela 7 - Nº de Entidades com recrutamento

Tipo de Entidade	Total	Com recrutamento	% com recrutamento	Sem recrutamento
Municípios	242	235	97,1%	7
Serviços municipalizados	10	9	90,0%	1
Freguesias	806	658	81,6%	148
Entidades intermunicipais	14	12	85,7%	2
Associações de municípios	8	7	87,5%	1
Associações de freguesias	1	1	100,0%	0
Total	1081	922	85,3%	159
Empresas locais	11	10	90,9%	1
TOTAL	1092	932	85,3%	160

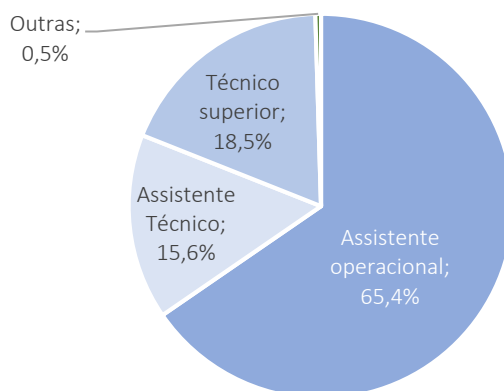
Fonte: Input Precários2018, 19.07.2019 e BEP, 15.07.2019

Tabela 8 - Nº de postos de trabalho com recrutamento, por tipo de entidade

Tipo de Entidade	Nº postos de trabalho por carreira				Total	% dos postos concursados	Nº postos de trabalho por recrutar
	Assistente operacional	Assistente Técnico	Técnico superior	Carreiras não revistas/ não gerais			
Municípios	3728	782	1358	32	5900	91,8%	530
Serviços municipalizados	56	15	11	3	85	95,5%	4
Freguesias	1910	546	199	3	2658	81,6%	601
Entidades intermunicipais	1	10	27	4	42	93,3%	3
Associações de municípios	4	2	15	0	21	91,3%	2
Associações de freguesias	1	0	0	0	1	100,0%	0
Total	5700	1355	1610	42	8707	88,4%	1140
Empresas locais	79	23	25	0	127	88,2%	17
TOTAL	5779	1378	1635	42	8834	88,4%	1157

Dos recrutamentos efetuados, 65% enquadram-se na carreira de assistente operacional, representando assim a maioria dos trabalhadores já regularizados, assim tendo logo sido determinado aquando do processo de reconhecimento.

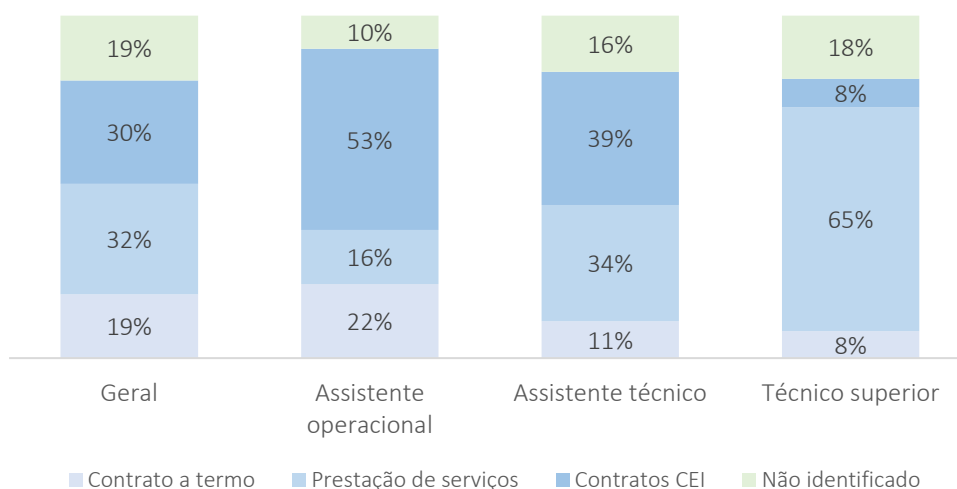
Gráfico 13 - Distribuição por carreira do recrutamento efetuado



Vínculo prévio dos trabalhadores recrutados, por carreira

Por referência aos trabalhadores contratados o vínculo subjacente à regularização consta do gráfico seguinte.

Gráfico 14 - Vínculo prévio dos trabalhadores contratados, por carreira

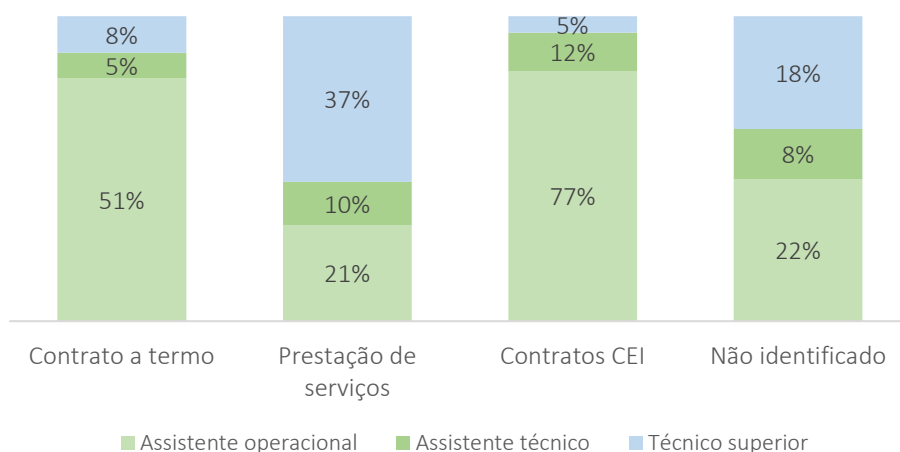


Em termos gerais observa-se que numa distribuição próxima, rondando os 30%, os trabalhadores contratados encontravam-se a exercer funções a título de prestação de serviços ou no âmbito de contratos emprego-inserção. De salientar que em cerca de 19% das situações não se encontra identificada a relação jurídica previamente estabelecida.

Considerando a distribuição por carreira, os contratos CEI são mais expressivos nas funções adstritas às carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, a prestação de serviços de forma significativa na de técnico superior.

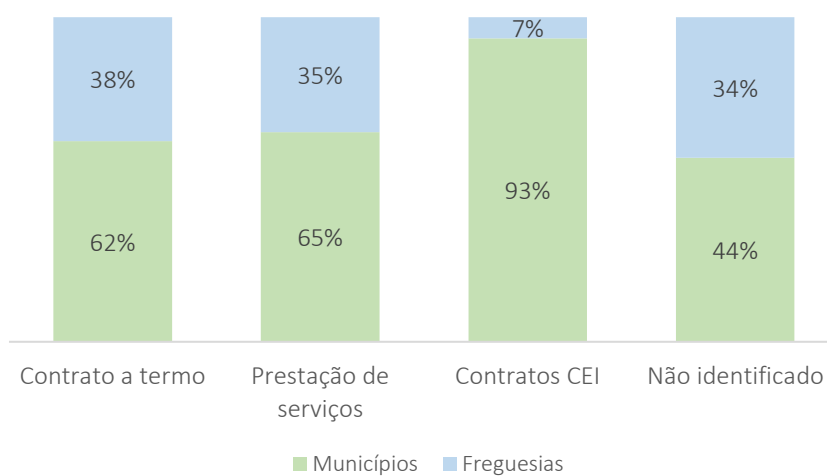
Por outro lado, considerando cada uma das modalidades de relação jurídica prévia, observa-se que dos trabalhadores contratados com anterior contrato a termo 51% encontravam-se na carreira de assistente operacional, 37% dos prestadores de serviços exerciam funções de técnico superior e 77% dos contratados CEI encontravam-se a exercer funções de assistente operacional.

Gráfico 15 - Vínculo prévio dos trabalhadores contratados, por tipo de vínculo



Na distribuição entre municípios e freguesias dos postos de trabalho regularizados, onde se concentram 98% dos trabalhadores contratados, verifica-se que uma preponderância dos municípios que alcançam o máximo de 93% na absorção dos contratos CEI. De realçar a elevada percentagem de vínculos prévios não identificado, também superior nos municípios

Gráfico 16 - Vínculo prévio dos trabalhadores contratados, por carreira



VIII. Regularização de vínculos precários, por tipo de entidade

VIII.1. Municípios

A regularização de vínculos precários foi levada a cabo por 243 municípios os quais reconheceram 6629 PTOVI, distribuídos por carreira da seguinte forma:

	Nº de entidades	Nº de postos de trabalho ocupados com vínculo inadequado	Assistente operacional	Assistente técnico	Técnico superior	Carreiras não revistas/ Carreiras não gerais
Reconhecimento	243	6629	4242	855	1494	38
			64,0%	12,9%	22,5%	0,6%
Procedimento concursal aberto	242	6430	4120	846	1429	35
	99,6%	97,0%	97,1%	98,9%	95,6%	92,1%
Recrutamento	235	5900	3728	782	1358	32
			90%	92%	95%	91%
	97,1%	91,8%	Contrato a termo	Prestação de serviços	Contratos CEI	Não identificado
		985	1788	2406	721	
		16,7%	30,3%	40,8%	12,2%	

Da anterior observa-se que dos reconhecidos 6629 PTOVI:

- 64% correspondem a funções de assistente operacional;
- a quase totalidade dos municípios já procedeu à abertura dos procedimentos concursais necessários, abrangendo 97% dos postos de trabalho, taxa que se mantém acima dos 90% em todas as carreiras;
- Cerca de 97% dos municípios já procedeu ao recrutamento de 92% dos trabalhadores para os postos de trabalho concursados, sendo a taxa de recrutamento igual ou acima dos 90% nas diferentes carreiras gerais;
- 41% dos trabalhadores contratados tinham como relação jurídica prévia um contrato CEI.

VIII.2. Freguesias

A regularização de vínculos precários foi levada a cabo por 859 freguesias, as quais reconheceram 3403 PTOVI, distribuídos por carreira da seguinte forma:

Tabela 9 – Regularização de vínculos precários – freguesias

	Nº de entidades	Nº de postos de trabalho ocupados com vínculo inadequado	Assistente operacional	Assistente técnico	Técnico superior	Carreiras não revistas/ Carreiras não gerais
Reconhecimento	859	3403	2491 73,2%	663 10,0%	231 3,5%	18 0,3%
Procedimento concursal aberto	806	3259	2383	645	227	4
	93,8%	95,7%	95,7%	97,3%	98,3%	22,2%
Recrutamento	658	2658	1910	546	199	3
			80,2%	84,7%	87,7%	75,0%
	81,6%	81,6%	Contrato a termo	Prestação de serviços	Contratos CEI	Não identificado
		609	979	169	901	
		22,9%	36,8%	6,4%	33,9%	

Da anterior observa-se que dos reconhecidos 3403 PTOVI:

- 73% correspondem a funções de assistente operacional;
- 96% das freguesias já procederam à abertura dos procedimentos concursais necessários, abrangendo 96% dos postos de trabalho, taxa que se mantém acima dos 90% nas carreiras gerais;
- Cerca de 82% das freguesias já procedeu ao recrutamento de 82% dos trabalhadores para os postos de trabalho concursados, variando a taxa de recrutamento entre 75% nas carreiras não revistas e os 88% na carreira técnico superior;
- 37% dos trabalhadores contratados tinham como relação jurídica prévia um contrato de prestação de serviços.

VIII.3. Serviços municipalizados

Foram reconhecidos 89 PTOVI por 10 serviços municipalizados, distribuídos por tipo por carreira da seguinte forma:

Tabela 10 – Regularização de vínculos precários – serviços municipalizados

	Nº de entidades	Nº de postos de trabalho ocupados com vínculo inadequado	Assistente operacional	Assistente técnico	Técnico superior	Carreiras não revistas/ Carreiras não gerais
Reconhecimento	10	89	58	16	12	3
			65,2%	18,0%	13,5%	3,4%
Procedimento concursal aberto	10	89	58	16	12	3
	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Recrutamento	9	85	56	15	11	3
	90,0%	95,5%	96,6%	93,8%	91,7%	100,0%

No quadro anterior observa-se que dos reconhecidos 89 PTOVI:

- 65% correspondem a funções de assistente operacional;
- A totalidade dos postos de trabalho reconhecidos foi objeto de procedimento concursal;
- 96% dos postos de trabalho foram já ocupados, sendo a taxa de recrutamento na carreira de técnico superior a mais baixa, mas acima já dos 90%.

VIII.4. Entidades intermunicipais

Foram indicados 48 PTOVI por 14 entidades intermunicipais, distribuídos por tipo de contrato, área de atividade, carreira e duração da forma de ocupação do posto de trabalho da seguinte forma:

Tabela 11 – Regularização de vínculos precários – entidades intermunicipais

	Nº de entidades	Nº de postos de trabalho ocupados com vínculo inadequado	Assistente operacional	Assistente técnico	Técnico superior	Carreiras não revistas/ Carreiras não gerais
Reconhecimento	14	48	3	11	30	4
			6,3%	22,9%	62,5%	8,3%
Procedimento concursal aberto	14	45	3	11	27	4
	100,0%	93,8%	100,0%	100,0%	90,0%	100,0%
Recrutamento	12	42	1	10	27	4
	85,7%	93,3%	33,3%	90,9%	100,0%	100,0%

No quadro anterior observa-se que dos 48 PTOVI reconhecidos:

- 63% correspondem a funções de técnico superior;
- Foram abertos os procedimentos concursais para a perto de 94% dos postos de trabalho, tendo sido já recrutados 93% dos trabalhadores para os postos de trabalho objeto de procedimento concursal.

VIII.5. Empresas locais

Foram reconhecidos por 11 empresas locais 144 PTOVI distribuídos carreira da seguinte forma:

Tabela 12 – Regularização de vínculos precários – empresas locais

	Nº de entidades	Nº de postos de trabalho ocupados com vínculo inadequado	Assistente operacional	Assistente técnico	Técnico superior	Carreiras não revistas/ Carreiras não gerais
Reconhecimento	11	144	84	35	25	0
			58,3%	24,3%	17,4%	0,0%
Regularização	10	127	79	23	25	0
			94,0%	65,7%	100,0%	
	90,9%	88,2%				
			Contrato a termo	Prestação de serviços	Contratos CEI	Não identificado
			21	40	1	65
			16,5%	31,5%	0,8%	51,2%

No quadro anterior observa-se que dos 144 PTOVI:

- 58% correspondem a funções de assistente operacional;
- 88% foram já regularizados;
- Apenas para 49% dos trabalhadores regularizados foi informado o vínculo prévio detido, destacando-se com 32% a modalidade de prestação de serviços.

IX. Conclusões

Universo de resposta ao inquérito

Responderam ao inquérito efetuado no âmbito do acompanhamento do PREVPAP 3039 entidade (83%), entre os quais os 308 municípios.

Reconhecimento de postos de trabalho com vínculo inadequado

Reconheceram a necessidade de regularização de vínculos precários 1146 entidade (38% das 3039 entidades), dos quais 243 municípios (21% do total) e 859 freguesias (75% do total).

As 1146 entidades reconheceram 10337 postos de trabalho cujas funções se encontravam a ser exercidas sem o adequado vínculo laboral. Nos municípios foram reconhecidos 6629 postos de trabalho (64% do total) e nas freguesias 3403 (33% do total).

No global, 67% dos postos de trabalho reconhecidos respeitam à carreira de assistente operacional, 18% a técnico superior e 15% a assistente técnico.

Na carreira de técnico superior 83% dos postos de trabalho encontram-se nos municípios, os quais são também responsáveis por 62% na de assistente operacional e 54% na de assistente técnico.

Procedimentos concursais

Excluindo as empresas locais, onde não se impõe a abertura de procedimento concursal para a regularização dos vínculos, 1081 das 1135 entidades já procederam à abertura de procedimentos concursais, isto é 95% das entidades, tendo sido colocados a concurso 9847 dos 10193 postos de trabalho reconhecidos (97%).

Os municípios e as freguesias abriram procedimentos concursais para 6430 e 3259 postos de trabalho, representando, face ao número de postos de trabalho reconhecidos, uma taxa de 97% e 96%, respetivamente.

Recrutamento

Dos procedimentos concursais abertos foram já recrutados 8707 trabalhadores (88% do total de postos de trabalho colocados a concurso), tendo sido recrutados pelos municípios 5900 trabalhadores (92% do número de postos de trabalho colocados a concurso pelos municípios) e pelas freguesias 2658 (82% do número de postos de trabalho colocados a concurso pelas freguesias). Incluindo as empresas locais o número de trabalhadores regularizados ascende a 8834.

Vínculo prévio

Dos trabalhadores recrutados, 32% tinham como relação jurídica prévia contrato de prestação de serviços, 30% contrato CEI e 19% contrato a termo. Não foram identificados o vínculo prévio de 19% dos trabalhadores recrutados.

Ainda em relação ao vínculo prévio, 77% dos contratos CEI e 51% dos contratos a termo encontravam-se na carreira de assistente operacional e 37% dos contratos de prestação de serviços ocorriam na carreira de técnico superior.